



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 431/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Águia Branca o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de proteção e defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I - Formular política de promoção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;

III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como no atendimento ao idoso;

IV - Acompanhar a consecução de auxílio e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento aos direitos do idoso;

V - Zelar pela efetividade da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - Propiciar apoio técnico às entidades não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso;

VII - Promover proteção jurídico e social ao idoso;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;

IX - Promover campanha de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados aos idosos, bem como incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;

X - Receber, apreciar e se manifestar sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - Exercer outras atividades regulares que visem a promoção, proteção e a defesa dos direitos do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos;

- IV – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) Membro do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- VI – 01 (um) Membro da Secretaria de Planejamento;
- VII – 01 (um) Membro da Associação Polonesa de Água Branca;
- VIII – 01 (um) Membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água

Branca;

- IX – 01 (um) Membro da Sociedade Pestalozzi de Água Branca.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades que, por qualquer motivo, renunciarem a Ter representantes ou deixarem de participar do Conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos, por órgãos ou entidades representativas do respectivo segmento governamental ou social, através de processo eletivo pelos demais membros do mesmo Conselho.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, devendo a indicação observar:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso de órgãos governamentais;

II – Pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de voto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 7º - O desempenho da função dos Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado serviço relevante e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, serão disciplinadas em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, serão prestados pela Secretaria de Ação Social.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 26 de Junho de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal